

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Ourados em 2 de Dezembro de 1966.

José de Aguiar
Prefeito Municipal.

Lei nº 41, de 2 de Dezembro de 1966.

O Prefeito Municipal de Glória de Ourados.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O quadro de funcionários do Ensino Primário, do Serviço de Educação e Cultura do Município, com por se á, da seguinte forma:

Professores primários.....	50 (cinquenta)
Inspector de ensino.....	1 (um)

Art. 2º — Em cada previsão orçamentária, o Executivo incluirá os recursos necessários a manutenção do Pessoal do Ensino, bem como a manutenção das respectivas Escolas.

Art. 3º — Qualquer ingresso no quadro primário do município, será regido pelas disposições constantes do ato complementar nº 15, do Excmo. Sr. Presidente da República, observado a realigação de concurso.

Art. 4º — Os concursos de Ordem Municipal serão realizados em Estabelecimento de ensino médio, por comissão examinadora composta de 3 (três) componentes, sendo 2 nomeados pelo Prefeito e 1 (um) pelo Presidente do Legislativo.

Art. 5º: Para os concursos de preenchimento, de Cargos no ensino do Município poderão concorrer interessados de ambos os sexos, maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 2 de Dezembro de 1966.

José de Azevedo.
Prefeito Municipal.

Lei nº 42, de 12, novembro de 1966
digo Lei nº 42 - de 2 de dezembro de 1966:

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados; Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica aprovado o orçamento geral do Município de Glória de Dourados - MT, para os exercícios financeiros de 1966, descrito nos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 143.315.000, (cento e quarenta e três milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma estabelecida pela legislação em vigor, das especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com os seguintes dispositivos.